

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.727, DE 2009

Altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, de forma a estender o mecanismo de equalização de taxas para bancos privados.

Autora: Comissão Especial da Crise Econômico-Financeira – Agricultura

Relator: Deputado LEONARDO VILELA

I – RELATÓRIO

A Comissão Especial destinada ao exame dos efeitos da Crise Econômico-Financeira sobre a Agricultura apresentou o Projeto de Lei nº 5.727, de 2009, que estende aos bancos privados o mecanismo de equalização de taxas de juros em operações do crédito rural.

Na justificação do projeto de lei, afirma-se que o Poder Público e os produtores rurais beneficiar-se-ão da medida: o Poder Público, pela maior concorrência entre as instituições operadoras do crédito rural, o que contribuirá para a redução do custo unitário das equalizações; e os agricultores, que, com a economia gerada, poderão ter acesso a maior volume de recursos do crédito rural.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.727, de 2009, tramita em regime de prioridade, com apreciação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito) e posterior manifestação das

Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Como bem aponta a Comissão Especial destinada ao exame dos efeitos da Crise Econômico-Financeira sobre a Agricultura, autora do Projeto de Lei nº 5.727, de 2009, a queda dos juros básicos da economia aproxima o sistema financeiro privado da atividade agrícola. Estimular ainda mais essa aproximação é recomendável. Há instrumentos para isso, e a equalização de taxas é um deles.

Trata-se de subvenção econômica pela qual as instituições financeiras são estimuladas a destinar recursos do mercado para o financiamento da atividade rural, a juros subsidiados. Para tanto, garante-se a essas instituições a cobertura, pela União, do diferencial entre o custo de captação, acrescido das despesas administrativas e tributárias incidentes sobre os empréstimos rurais, e os encargos financeiros cobrados dos agricultores.

Inicialmente restrita a bancos federais, a sistemática de equalização de taxas foi estendida aos bancos cooperativos, em 1999. A decisão parece ter sido acertada, dado que esses bancos reúnem dezenas de cooperativas de crédito que atendem milhares de pequenos e médios agricultores. Autorizar instituições financeiras privadas a operar com equalização de taxas é mais um passo a ser dado, no sentido da universalização e da democratização do acesso ao crédito rural por pequenos, médios e grandes agricultores.

Importante ressaltar que a medida confere caráter competitivo a uma prestação de serviços atualmente restrita a bancos federais e cooperativos. Os agricultores deverão beneficiar-se com o aumento dos recursos passíveis de serem direcionados ao crédito rural e do maior número de instituições financeiras que passarão a oferecer crédito equalizado; os bancos, mediante o aumento de sua base de clientes e consequente

multiplicação das oportunidades de negócio; e o governo, pela provável redução dos custos unitários despendidos com o benefício, em decorrência da concorrência pública que poderá ser estabelecida na definição das condições e volumes de recursos equalizáveis a serem operados pelas instituições financeiras.

Pelas razões expostas, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.727, de 2009.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LEONARDO VILELA
Relator